

Of. Vera Lucia
Exmo Sr Jz

REG. SOB nº 032/03
LIVRO nº 28 - Fis.

Eu, *Silvia de Azevedo*, Escr. subsc. que segue(m) e lavro este termo.

Em Dezessete(16) de Janeiro(01) de Dois mil e três(2003) auto neste Ofício a Partição Intelectual e documentos

AUTUAÇÃO



Nº DE ORDEM: 03.01.2003/000032

Pro	Grupo: 8. Juizado Especial Cível
Bru	Ação: 811-Outros Feitos Não Especificados
Rs	Valor da Causa: R\$1.227,04
Acc	Data Distribuição : 13/01/2003 Hora: 16:42
Req	Tipo de Distribuição : Livre
Req	RTE: CONDOMINIO EDIFICIO REGINA LUCIA
Req	ADV: ROSANA MEDEIROS HENRIQUE FONTES
OAB	OAB: 130732/SP
OAB	RDO: APARECIDA F DE MOURA SOUZA



477.01.2003.009882-5/000000-000

01 Juizado Especial Cível
Fórum de Praia Grande

CARTÓRIO DO OFÍCIO
ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A)
SANDRA SILVEIRA HERCIMO
PODER JUDICIÁRIO
Juizado Especial Cível - Juizado Informal de Quebra de Sigilo - Praia Grande - Cart. 11.2003

Handwritten signature

CAO PAULO



PODER JUDICIÁRIO

032/03

JUIZO DE DIREITO DA

1230

ANDAMENTO

COMPAREC: Autoria) Resubstitui) extingui)

Nenhum Comunicação de acordo

Fase de conc. acordo n. acordo

Homolog. em: 06/10/03 L. 31

Fls. 67 Sentença n. 1533103

OFICIAL DE JUSTIÇA

Carga n. _____

Expedic. citação postal: 1 devol. A.R. 1 / 1

Expedic. mandado: 110512007 devolução 20/10/03

Precedência: 35101103 devolução 1 / 1

Int. testem. carta: 1 / 1 devol. A.R. 1 / 1

Int. test. mandado: 1 / 1 devolução 1 / 1

JUÍZO ARBITRAL: aceite) não aceite)

LAUDO HOMOLOG.: _____ Fls. _____

Nome do árbitro: _____

Sentença n. _____

Nova audiência para: _____ hs. _____

CONTESTAÇÃO escrita) oral) - Art. 32 sim) não)

RESUMO DA CONTESTAÇÃO

Redesignação de audiência: _____ hs. _____

Revelia: sim) não) julgado em 06/10/03

Precedência Imprudência

Trans. em julgado 16/10/03

Sentença n. _____

Recurso: sim) não) data _____

Preparo: sim) não) desergão

Provido Improvido

Trans. em julg.: _____

EXECUÇÃO:

PROV. PARCIAL LIV. _____

ACÓRDÃO n. _____

OBSERVAÇÕES:

Arquivado em _____

EXCELENTISSIMO

Rua Dr. Samuel Au...
representada q...
advogada q...
anexo e ata...
Excelência
MOURA S...
Borliva, S...

Departamen...
Samuel Au...

Rua Fom... Pe...

[Handwritten signature]

Rua Ponta Ford, 42, Boqueirão, Praia Grande, SP, CEP 11701-020 - tel. (13) 3473-4142 - fax 3473-5225 e celular 9119.1919
e-mail: rfontes@praiagrande.com.br

15 JAN 2003

01. A requerida é proprietária da unidade autônoma apartamento de nº 102 do Condomínio Edifício Regina Lúcia, ora autor, situado à Rua Dr. Samuel Augusto Leão de Moura, nº 186, Vila Caiçara, Praia Grande, S.P.

DOS FATOS E DO DIREITO:

Rua Dr. Samuel Augusto Leão de Moura, nº 186, Vila Caiçara, Praia Grande, S.P., neste ato representado pelo Sr. JOSÉ PEREIRA REYMAO FILHO, síndico em exercício, por sua advogada que esta subscrive, ambos devidamente qualificados no instrumento procuratório anexo e ata de Assembleia Geral Ordinária inclusos, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência propor a presente AÇÃO DE COBRANÇA, em face da Sra. APARECIDA F. DE MOURA SOUZA, residente e domiciliada à Avenida Pereira Inácio, 731, Jardim Bela Vista, Boituva, S.P., CEP 18550-000, pelos motivos a seguir articulados:

PODER JUDICIÁRIO
SEM DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
13 JAN 2003 000468

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - ESTADO DE SÃO PAULO.

Rosana M. Henrique Fontes
03

32/03 REC
0027-COMARCA DE PRAIA GRANDE - ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA POR ORDEM
SECRETARIA DE JUSTIÇA - PRAIA GRANDE - SP
SECRETARIA DE JUSTIÇA - PRAIA GRANDE - SP
SECRETARIA DE JUSTIÇA - PRAIA GRANDE - SP

a. Seja citada a requerida VIA POSTAL, no endereço supra, para querendo, comparecer no dia designado de audiência, apresentando defesa que tiver, sob pena de revelia, devendo de qualquer forma, a presente ação prosseguir até final sentença, que deverá ser julgada totalmente **PROCEDENTE**, condenando-se a requerida a

PELO EXPOSTO, o autor vem perante V.Excia, com **supedâneo na Lei pertinente REQUERER:**

05. O requerente compromete-se a abater do débito final eventuais pagamentos parciais, desde que efetuados em recibos próprios e nas datas aprazadas.

04. Portanto, a requerida é devedora até a presente data da importância total de **R\$ 1.227,04** (Hum mil duzentos e vinte e sete reais e quatro centavos), conforme relação de débitos em anexo, acrescida das penalidades legais, pelo que é a presente para compeli-la a mesma a comparecer perante este R. Juízo e pagar o débito ora pleiteado.

DO PEDIDO:

03. Contudo, não efetuou os pagamentos das mesmas referências aos vencimentos do período de **08.06.02 a 08.12.02**, compreendendo as taxas condominiais normais e as extras, bem como as demais que se vencerem no curso desta demanda, acrescidas de multa de 20% (vinte por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a contar do vencimento de cada uma das cotas condominiais até o seu efetivo desembolso, assim como ao final, deverá ser condenada ao pagamento de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do débito, custas judiciais e despesas processuais.

02. Nessa condição, segunda legislação pertinente e acordo com o art. 12 da Lei 4.591/64 "cada condômino concorrerá nas despesas de condomínio, recolhendo, nos prazos previstos na convenção, a cota parte que lhe couber em razão".

Rozana M. Henrique Fontes

Rosana Medeiros Henriques Fontes
OAB-SP nº 130.732

Praia Grande, 10 de janeiro de 2003.

Termos em que,
P. Deferimento.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.227,04 (Hum mil

duzentos e vinte e sete reais e quatro centavos).
procuração e ata de eleição de síndico.

d. Requer prazo de 15 (quinze) dias para juntada de
terceiros, a expedição de carta precatória para citação pessoal da ré, bem como no caso de
ocultação da mesma para receber a citação, seja procedida, a CITAÇÃO POR HORA CERTA.

c. Requer, desde já, em caso de ser recebido o SEED por
pena de confissão, prova pericial e demais pertinentes.

b. Requer a produção de todos os gêneros de provas
admitidas em direito, sem exceção, especialmente o depoimento pessoal da requerida sob
admitidas em direito, sem exceção, especialmente o depoimento pessoal da requerida sob
judiciais e despesas processuais.
pagar as verbas condominiais em atraso, bem como as que se vencerem no curso da lide, até
a final sentença, devidamente corrigidas quando do seu efetivo pagamento, acrescidas das
penalidades legais, juros moratórios de 1% ao mês e atualização monetária a contar do
vencimento de cada uma das cotas condominiais até o efetivo desembolso, bem como
honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito, custas

Rosana M. Henriques Fontes
05
P

32/03
REC

1973.00 194.80 24.10 28.40 1.227.00
 1972.00 194.80 24.10 28.40 1.227.00

80

DATE	AMOUNT	DESCRIPTION
1973.00	194.80	...
1972.00	194.80	...
1971.00	194.80	...
1970.00	194.80	...
1969.00	194.80	...
1968.00	194.80	...
1967.00	194.80	...
1966.00	194.80	...
1965.00	194.80	...
1964.00	194.80	...
1963.00	194.80	...
1962.00	194.80	...
1961.00	194.80	...
1960.00	194.80	...
1959.00	194.80	...
1958.00	194.80	...
1957.00	194.80	...
1956.00	194.80	...
1955.00	194.80	...
1954.00	194.80	...
1953.00	194.80	...
1952.00	194.80	...
1951.00	194.80	...
1950.00	194.80	...
1949.00	194.80	...
1948.00	194.80	...
1947.00	194.80	...
1946.00	194.80	...
1945.00	194.80	...
1944.00	194.80	...
1943.00	194.80	...
1942.00	194.80	...
1941.00	194.80	...
1940.00	194.80	...
1939.00	194.80	...
1938.00	194.80	...
1937.00	194.80	...
1936.00	194.80	...
1935.00	194.80	...
1934.00	194.80	...
1933.00	194.80	...
1932.00	194.80	...
1931.00	194.80	...
1930.00	194.80	...
1929.00	194.80	...
1928.00	194.80	...
1927.00	194.80	...
1926.00	194.80	...
1925.00	194.80	...
1924.00	194.80	...
1923.00	194.80	...
1922.00	194.80	...
1921.00	194.80	...
1920.00	194.80	...
1919.00	194.80	...
1918.00	194.80	...
1917.00	194.80	...
1916.00	194.80	...
1915.00	194.80	...
1914.00	194.80	...
1913.00	194.80	...
1912.00	194.80	...
1911.00	194.80	...
1910.00	194.80	...
1909.00	194.80	...
1908.00	194.80	...
1907.00	194.80	...
1906.00	194.80	...
1905.00	194.80	...
1904.00	194.80	...
1903.00	194.80	...
1902.00	194.80	...
1901.00	194.80	...
1900.00	194.80	...

3/10/73

RECEIVED FROM ...
 TOTAL ...
 BALANCE ...

O (A) EXMO(A) SR(A) DR(A)
JUIZ(A) DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
DA COMARCA DE BUITIVA,
ESTADO DE SAO PAULO

CERTIFICADO E DOU FE ser autentica a assinatura do Dr. ANDRÉ GUSTAVO CIVIDANES FURLAN, MM, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da comarca de Praia Grande, acionado. En, _____ (Sandra Silveira Bergamo), Diretora de Serviço.

ANDRÉ GUSTAVO CIVIDANES FURLAN
JUIZ DE DIREITO

ADITAMENTO para o seu total cumprimento, no endereço indicado no mencionado, encaminhado a Vossa Excelência o incluso MANDADO E OU MANDADO. Pelo presente, expedido nos autos supra processuais de Informalidade e Simplicidade, orientados pela Lei 9.099/95, artigo 20, 18 e 19, bem como o renunciado do egrégio Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais, evitando-se, assim, a expedição de carta precatória. Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração. Aproveito a oportunidade para apresentar a

Exmo Sr. Juiz

Praia Grande, 17 de Junho de 2004.

- 1222/2004 - JEC PRAIA GRANDE
- 0032/2003
- COMARCA EM FASE EXECUCAO
- CONDOMINIO EDIFICIO REGIM LUCIA
- APARECIDA F. DE MOURA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SR.
SAO PAULO

Av. Brasil, 99, 2º andar - Edifício Regim Lucia - Praia Grande/SR.
Cep: 11201-090 - Fones (13) 3473-4747

17/6

ENCAMINHADO PARA O JEC ROLUVA, POR OFICIO Nº 1222/2004 - 17.06.2004
OFICIAL (A): _____
CARGA Nº: _____
DEVOLVIDO EM _____/2004 EM _____/2004

SANDRA SILVEIRA BERGAMO
DIRETORA DE SERVIÇO

determinação judicial.
Silveira Bergamo), Diretora de Serviço, conterá, subscrita e assinada por
Scaione), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ (Sandra
Coarca de Praia Grande, aos 17 de JUNHO de 2004. Eu, _____ (Rosemar)
CURRA-SE na forma e sob as penas da lei. Lado e passado nesta Cidade e
operatória em todas as diligências (6).
suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional,
diligências (5). 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de
então a disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais
(4.1), deverá desde logo especificar-se, indicando dia, hora e local em que
(4). 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado
depoósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência
indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do
relativas à condução, sendo adiantadas pela parte mediante depósito de valor
bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas
diretamente da parte (2). 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de
4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário

OBRS: ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS N.C.G.J.:
731 - JARDIM BELA VISTA, BOITUVA - SP. CEP. 18.550-000
APARECIDA F. DE MOURA SOUZA, residente na avenida PEREIRA INACIO,
PESSOAS A SEREM INTIMADAS/ENDEREÇOS:
2075/84 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
favor apresentar esta, bem como vir devidamente lido (a) contornar portaria
E ainda, fica ADVERTIDO (A)(S) que no caso de comparecimento em Cartório
RESTRITIVA o (a) Sr. (a) Oficial (a) de Justiça proceder a
(A) DEVERÁ o (a) Sr. (a) no prazo de 10 dias. E se houver PENHORA de bens
do ato construtivo, bem como de que, se querendo, poderá oferecer
cálculo. Estando a PENHORA, quatro (4) intimações (a)(s) acerca
dois reais e vinte e quatro (24) centavos), quinzentos e sessenta e
os benefícios do artigo 172, 2º do C.P.C., de tantos quantos bastar para
justiça a PENHORA SOUZA, PROCURADA o (a) Sr. (a) Oficial (a) de
APARECIDA F. DE MOURA SOUZA, PROCURADA o (a) Sr. (a) Oficial (a) de
FASE DE EXECUÇÃO ESTATUADA POR CONDOMÍNIO EDIFÍCIO REGINA LUCIA CORREIA EM
jurisdito que em cumprimento deste, expedido nos autos de ação CORREIA EM
M A N D A T O, a qualquer Oficial (a) de Justiça de sua
Coarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, na forma da lei,
Hertissimo) juiz (a) de direito e Diretor do Juízo Especiai CIVIL da

MANDADO DE PENHORA/INTIMAÇÃO/AVALIAÇÃO
PROCESSO Nº: 0032/2003

RS

JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.
São Paulo
PODER JUDICIÁRIO
Av. Brasil, 22, 2º andar, Botafogo, Praia Grande/SP.
Esp. 11201-090 - Fones (13) 5473-6777

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Wagner Vercellino
Juiz de Justiça

O referido é verdade, eu dou fé, em 20/10/04

A. S. S. S.

CITEI PROCESSO A FÉRMORA
 INTIMEI

que em cumprimento ao mandado retiro.

Certifico e dou fé, eu Oficial de Justiça,

CERTIDÃO

2
CITADO

EXMO(A) SR
de, acima lançad
AM, MM, Juiz de
IFICO E DOU FÉ

essa Excelência
ando-se, assim, a
selho Supervi
99/95, artigo 20,
cessuário de Int
pido.

no 57. 2011

PROCURADOR(A)(S):
QUERIDO(A)(S):
INTERVENIENTE(S)
CÓDIGO:
1 0022/
1 1222/
PROCESSO Nº:
CERTIDÃO Nº:
JUIZADO ESPEC
Cap. 1

20

dia(s) do mês de Outubro
nesta Comarca de Porto Feliz, Vara Distrital de Boituva (Juizado Especial Cível), comparecemos
infra-assinado(s), a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado, expedido pelo(a) MM
Juiz(a) de Justiça, Vara Distrital de Boituva, e respectivos cartórios, nos autos do Processo:
da Única Vara Distrital de Boituva, em cumprimento ao respeitável mandado, expedido pelo(a) MM

EXECUÇÃO

Acção: Execução. Edifício Regino Lucia
F. de Franca Bugari

passamos a proceder a penhora do(s) seguinte(s) bem(ns):

uma casa para lavar roupa Okamoto Branca 220 volts
06 kg's em fúteis ornamentos
R\$ 600,00

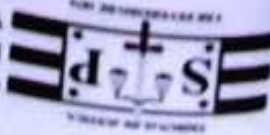
um sofá com 29 poltrones, Sharp, 220 volts, Steno, sem
suporte, em fúteis ornamentos, R\$ 1000,00.

um frigideira, H-30 Sonle, Branco horizontal sem 01
litro, 220V, em bom estado, R\$ 750,00

um aparelho 230 litros, 220 volts, branco, Vertical,
em estado R\$ 600,00

um aparelho Amesônic, branco, Smart, 220 volts, Novo, R\$ 600,00

passamos a fazer o respectivo depósito em encargo do EXECUTADO(A) o qual foi intimado a não abrir
bem(ns) em seu poder depositado(s), sem ordem expressa deste Juízo, devendo guardá-lo e conservá-lo, bem
comunicar eventual mudança de endereço "SOB PENA DE SER CONSIDERADO DEPOSITÁRIO INFIEL,
ACARRETER SUA PRISÃO CIVIL" de tudo bem ciente ficou. E, para constar lavrei(amos) o presente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE PRAIA GRANDE
 FORO DE PRAIA GRANDE
 VARA DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Viana, 9101 - Vila Viana - CEP 13395-000, Fone: (13) 3471-1200
 Praia Grande-SP - E-mail: praiajudesp@tjsp.jus.br

0009882-11.2003.8.26.0477
 Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
 Aparecida F de Moura Souza
 Condomínio Edifício Regina Lucia
 Termo de Penhora e Depósito

Processo nº:
 Classe - Assunto:
 Requerente:
 Requerido:

Em Praia Grande, aos 29 de agosto de 2013, no Cartório da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, do Foro de Praia Grande, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA sobre os direitos a aquisição do(s) seguinte(s) bem(ns): o apartamento nº 102, localizado na Rua Dr. Samuel Augusto Leão de Moura, 186, Vila Calçara, em Praia Grande-SP, com área útil de 45,539 m², área comum de 28,064 m², perfazendo a área total de 73,603 m², correspondendo-lhe no terreno a fração ideal de 2,6117% de seu todo, sendo que o mesmo vendeu o imóvel a Marcia Maria Viter (R.01/7.715), rel. antiga matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente de nº 87.139 e atual matrícula 7.715 do CRI de Praia Grande-SP, sobre o qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), nos autos de nº 477.01.2003.009882-5, a qual possui a posse do apartamento indicado acima, figurando como partes no processo Condomínio Edifício Regina Lucia e Aparecida F de Moura Souza. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. Consta dos autos que o débito é de R\$9.310,94 - atualizado em 20.11.2011.

DR. JOÃO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO
 JUIZ DE DIREITO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO. Para acessar os autos processuais acesse o link: https://pje.trf3.jus.br/fluxobulk.asp/fluxo. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO. Para acessar os autos processuais acesse o link: https://pje.trf3.jus.br/fluxobulk.asp/fluxo. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO. Para acessar os autos processuais acesse o link: https://pje.trf3.jus.br/fluxobulk.asp/fluxo.

... que aos TRINTA E UM dias do mês de JULHO de MIL NOVECENTOS E DOIS, que nos TRINTA E UM dias do mês de JULHO de MIL NOVECENTOS E DOIS, compareceram partes entre si, presentes, Município e Pessoas Naturais e físico do Estado de São Paulo, perante o Município e a Prefeitura Municipal de São Paulo, para a escritura pública de venda e compra, lavrada aos 17.12.82, nas Notas de 228 Tabelionato de Comércio de Capital de São Paulo, Livro 2.940, Fols. 162, por compra feita a Fernando Antonio de Souza Vaz, pelo valor da época de Cr\$ 2.850.000, devidamente registrada no R. 01 DA MATRÍCULA 7.715, do Serviço Registral de Imóveis desta Comarca, cuja certidão negativa de alienações, constituições de ônus reais, citações de ações reais e pessoais reipersecutórias, emitida aos 15.07.80, encontra-se arquivada sob o nº 141, na pasta 128; QUE, possuindo o imóvel acima descrito, Livro e desembargado de qualquer ônus, esta justa e contratada vende-se a outorgada comprador, com por seu data escritura efetivamente vendida o tom, mediante a quantia certa e previamente convenionada de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) importância essa que a outorgante vendadora declara e confessa receber neste ato, dela comprador, em boa e corrente moeda nacional, contada e achada exata, dando plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfação para nunca repetir QUE, desde já transfere a outorgada compradora toda posse, jus, domínio, direitos e ações que exercita sobre o bem ora vendido, e fim de que data, e meses outorgada compradora use, goze e livremente disponha como seu que fica sendo de hoje em diante, por força desta escritura, obrigando-se a outorgante vendadora, suas herdeiras e sucessores e fazeres esta venda sempre por, livre e valioso, respondendo pelo avilção de

COMPR. E AL. DE COMPRA



REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DISTRITO - SOLEMAR
Praia Grande
Comarca - Praia Grande

VALOR VENTIL = R\$ 20.000,00
VALOR VENTIL = R\$ 20.177,73

0376 114

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
DISTRITO DE SOLEMAR
PRAIA GRANDE - SP
COMARCA DE PRAIA GRANDE - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO MARCELO MARTIN COSTA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOITUVA
FORO DE BOITUVA
JUZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA NOVE DE JULHO, 56, Boituva-SP - CEP 18550-000

MANDADO - FOLHA DE ROSTO

3004819-23.2013.8.26.0082
Carta Precatória Cível - Intimação
Condomínio Edifício Regina Lucia
Aparecida F de Moura Souza
RS 9.310,94
082.2013/006755-6

destinado expedido em relação a: Aparecida F de Moura Souza
interdite(s) a ser(em) diligenciado(s):
M. PEREIRA INACIO, 731 - CEP 18550-000, Boituva-SP
Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Heloisa Helena Franchi Nogueira Lucas
Boituva, 17 de setembro de 2013.



Foro de Boituva
Juizado Especial Cível e Criminal
3004819-23.2013.8.26.0082

Classe : Carta Precatória Cível
Assunto principal : Intimação
Competência : Juizado Especial Cível
Valor da ação : R\$ 9.310,94
Volume : 1/1
Deprecante : JUZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE
COMARCA : PRAIA GRANDE
Objeto : Intimação
Repte : Condomínio Edifício Regina Lucia
Redo : Aparecida F de Moura Souza
Distribuição : Livre - 17/09/2013 10:30:50
2013/002048
Títular 1 : JEC e JECRIM

JE

130

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOITUVA
FORO DE BOITUVA
JUZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Nove de Julho, 56 - Centro - CEP 18550-000, Fone: (15) 3261-1971, Boituva-SP - E-mail: boituvapec@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

3004819-23.2013.8.26.0082 - Carta Precatória Cível
Carta Precatória Cível - Intimação
Condomínio Edifício Regina Lucia
Aparecida F de Moura Souza
Não cumprido
Margarete Aparecida Batistella De Oliveira Rosa (25848)

CERTIDÃO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que DEIXEI DE DAR INTEGRAL CUMPRIMENTO à r. Deprecata, por motivos de foro íntimo. O referido é verdade e dou fé.

Boituva, 24 de setembro de 2013.

Número de Atos: 0

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARGARETE APARECIDA BATTISTELLA DE OLIVEIRA ROSA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.br Informe o processo 3004819-23.2013.8.26.0082 e o código 2A000000047174F.

004 279 018 04

MARCIA MARIA VITTEZ VAZ

MARIA MERCEDES TRINDADE VITTEZ

01/06/1955

0096034570124

ANTONIO MASSARANA 450 JO ESPUMADA

18550-000

BOITUVA

SP

VOLUNT

131



CARTA DE INTIMAÇÃO

0009882-11.2003.8.26.0477
Procedimento do Juzado Especial Civl e Criminal do Foro de Praia Grande
Condomínio Edifício Regina Lucia
Aparecida F de Moura Souza

Processo nº: _____
Classe - Assunto: _____
Requerente: _____
Requerido: _____

A(o) Ilmo(a) Sr(a):
Marcia Maria Vitier
Rua Antonio Massarana, 450 BRÁS
18550-000 Botuva-SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento, MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Juzado Especial Civl e Criminal do Foro de Praia Grande, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) que foi efetuada a penhora sobre os direitos do apartamento 102, localizado no Condomínio Edifício Regina Lucia, em Praia Grande, nos autos em epígrafe, onde figura como devedora Aparecida F. De Moura Souza, a qual possui a posse do apartamento e havendo notícia nos autos que o imóvel teria sido comprado por Vossa Senhoria, fica ciente da ação e dos termos do seguinte r. despacho: "Vistos. Lavre-se o Termo de Penhora sobre os direitos que a executada possui sobre o imóvel indicado a penhora a fls. 116. Após, expeça-se mandado para avaliação do imóvel e intime-se a executada da penhora depósito e prazo para apresentação de embargos. Intime-se o proprietário de fls. 116 da penhora. Oportunamente, tornem. Int.". Seguem cópias.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, capul, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

FERNANDA RAMOS ANTONIO, Escrivão Judicial I.

Praia Grande, 08 de outubro de 2013.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDA RAMOS ANTONIO. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0009882-11.2003.8.26.0477 e o código D900000000510L.

no
atc
nto
139
etã
na
ndo-
il de
t Dr
ento
nos
ação
os de
como
sitora
a 5%
tante
las as
luzida
Praça
na em
vir-se-
ual ou
r A l
foi
RA
CIA
uiza,
ne o
zado
TOURA
segur-
Vossa
imnio



... que aos TRINIA E UM dia de JULHO de 1981, neste Serviço Delegado de Registro Civil e Pessoas Naturais e Anexo do Distrito de Solimar, Município de Prata Grande, Estado de São Paulo, compareceram partes entre si, perante mim Escrivão e Tabelião, como QUITORGANTE VENDEDORES e Sr.ª MARGIA MARIA MOURA, RG. 7.758.824-85P/SP, CIC. B04.279.018-04, residente e domiciliada em Botuverá-SP, Parque Residencial Nova Esplanada, na Rua Antônio Massarana, nº 450; e de outro lado, como QUITORGANTE COMPRADORAS: a Sr.ª APARECIDA FRANCISCA DE MOURA SOUZA, escriturária, nº 9.634.906-85P/SP, CIC. 467.945.226-91, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na Agência da Lei Federal 6.913/77, com o nº 042.828.268-00, brasileiros, residentes e domiciliados em Botuverá-SP, Jardim Bela Vista, na Avenida Pereira Inácio, nº 731, documentos apresentados, do que dou fé. E, perante mim por ela quitorgante vendadora, se foi dito QUE, a justo título e senhora e legitimada possuidora do imóvel consistente em O APARTAMENTO Nº 102, localizado no 1º andar do CONDOMÍNIO REGINA LUCIA, situado na Rua Gr.ª Manoel Augusto Lobo de Moura, nº 186, na VILA CAICARA, Município de Prata Grande, inscrita no Livro de Matrícula nº 207 de 05 051 011 0102-3; havido dito imóvel desta forma, lavrada sob nº 141, na pasta 128; QUE, possuindo o imóvel ativo e passivo, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, está justo e legítimo, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, esta justa e legítima escritura efetivamente vendida o tem, mediante a quantia certa e líquida de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) importância essa que o quitorgante vendadora declara e confessa receber neste ato, desta compradora, em boa e corrente moeda nacional, contada e achada exata, dando plena, geral e irrevogável quitação de pagar e satisfazer para nunca repetir; QUE, desde já transfere a outorgada compradora toda posse, jus, domínio, direitos e ações que exercia sobre o bem ora vendido, a fim de que dela, a mesma outorgada compradora use, goze e livremente disponha como seu que fica sendo de hoje em diante, por força desta escritura, obrigando-se a outorgante vendadora, seus herdeiros e sucessores a fazerem esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de

CONF. DE VILA CAICARA

CONF. DE VILA CAICARA

CONF. DE VILA CAICARA



REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DISTRITO DE SOLEMAR
PRAMA GRANDE - SP
COMARCA DE PRAMA GRANDE - ESTADO DE SAO PAULO
TABELIAO MANCETO MARIN COSTA

VALOR VENAL = R\$ 20.000,00
VALOR VENAL = R\$ 20.177,73

COMARCA - Prata Grande

138

46

OFICIAL T

CERTIFICADO

é reproduzido e 375 (trezentos e trinta e sete) com fundamento no art. 6.015/73, Lei nº 8.935/94

nº 8.935/94

As certidões de produção do processo de decisão da

Emolumentos: Ao Serventia

Estado IPESP

Reg. Civil

Trib. Justiça

Santa Casa

TOTAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
DISTRITO - SOLEMAR
Praia Grande
Comarca - Praia Grande

PRIMA
LIVRO

direito, se chamada a autora. PELA outorgante vendadora declaro expressamente sob as penas da Lei, que, não sendo a pessoa física, não possui capacidade para alienar a legítima propriedade do imóvel nos termos da Lei Orgânica do I.N.S. Si QUE, sobre sua pessoa física, não existem fatos jurídicos que possam caracterizar a existência de obrigações condominiais. PELA outorgada foi dito QUE, aceitava a presente venda e esta seus expressos termos QUE, tem pleno conhecimento da Lei e suas consequências, responsabiliza-se dispensa as formalidades de registro e declara expressamente que não possui nenhuma dívida em relação ao imóvel vendido. PELA outorgada QUE, autoriza o registro de todas as averbações que necessarem, autoriza o registro de eventuais débitos lançados sobre o imóvel em tela. PELA outorgada QUE, reconhece a validade e a eficácia dos atos jurídicos praticados e declara expressamente que não possui nenhuma dívida em relação ao imóvel vendido. PELA outorgada QUE, reconhece a validade e a eficácia dos atos jurídicos praticados e declara expressamente que não possui nenhuma dívida em relação ao imóvel vendido.

Maria Maria Viter

Apresenta Francisca de Moura Souza

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
SOLEMAR - PRAIA GRANDE - SP
Valor cobrado pela ESCRITURA
ao Serventia R\$. 310,00
ao Estado..... R\$. 85,88
ao IPESP..... R\$. 63,61
Folhas..... R\$. 3,18
TOTAL..... R\$. 470,71
Recibo 109 - GUIA 140/98

GUIA 1391
Aut. 099
Data 03/08/98
Banco Bradesco S/A
Agência 0000-110

0901AA618722
AUTENTICADO
21 OUT 2013
ONCM e Tabelão de Notas do Distrito de Solemar - Praia Grande
Comarca de Praia Grande
Reg. Civil



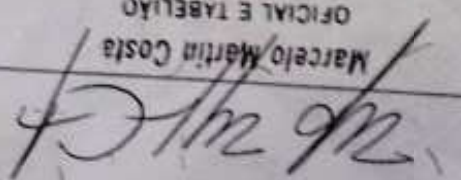
SP08010375115



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
 DISTRITO DE SOLESIAR
 PRAIA GRANDE - SP
 COMARCA DE PRAIA GRANDE - ESTADO DE SÃO PAULO
 TABELIÃO MANCÉLO MARTIN COSTA

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente cópia, extraída por processo reprográfico, a reprodução autêntica da Escritura lavrada nestas Notas no livro n.º 375 (trezentos e setenta e cinco), às páginas 114/115, e foi expedida com fundamento no que dispõe o art. 19, § 1º da Lei Federal n.º 8.015/73, item 147 do Cap. XIV do Provimento 40/12 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Lei Federal n.º 8.935/94, art. 6º, inciso II. O referido é verdade e dou fé.

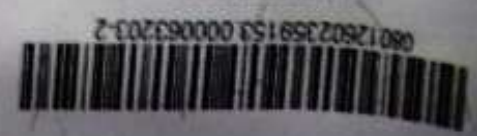
Praia Grande, 21 de outubro de 2013.

 Marcello Martin Costa
 OFICIAL E TABELIÃO

As certidões dos atos Notariais expedidas por "Melo Reprográfico" são aptas à produção dos mesmos efeitos daquelas expedidas em Relatório Datilográfico. (Decisão da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, de 06/02/1997 em processo de n.º 017848/96).

Emolumentos:	
Ao Serventuário	R\$ 27,96
Estado	R\$ 7,94
IPESP	R\$ 5,68
Rég. Civ	R\$ 1,47
Trib. Justiça	R\$ 1,47
Santa Casa	R\$ 0,28
TOTAL	R\$ 45,00



AV PRESIDENTE KENNEDY 12875 - VL. CAÇARA
 PRAIA GRANDE SP CEP 11706-00
 FONE: 13.34776757 FAX: 13.34793388



MANDADO - FOLHA DE ROSTO
3005871-54.2013.8.26.0082
Carta Precatória Cível - Intimação
Condomínio Edifício Regina Lucia
Aparecida F. de Moura Souza
R\$ 1.227,04
082.2013.008732-8

Mandado expedido em relação a: Aparecida F. de Moura Souza
Justiça Gratuita

Interdutor(s) a serem diligenciado(s):
Avenida Pereira Inacio, 731 - CEP 18550-000, Boituva-SP
Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Heloisa Helena Franchi Nogueira Lucas
Boituva, 18 de outubro de 2013.



Foro de Boituva
Juzado Especial Cível e Criminal
3005871-54.2013.8.26.0082

Carta Precatória Cível
Intimação
Juzado Especial Cível
R\$ 1.227,04
1/1
VARA JUZADO ESPECIAL CRIMINAL -
PRAIA GRANDE - SP.
Intimação - Intimação da Executada
Condomínio Edifício Regina Lucia
Aparecida F. de Moura Souza
Libre - 18/10/2013 10:43:39

JE
JEC e JECRIM

Classe
Assunto principal
Competência
Valor da ação
Volume
Deprecante
Comarca
Objeto
Retça
Redto
Distribuição
2013/002420
Titular 1

Handwritten initials/signature

Handwritten mark

Handwritten date: 22/10/2013

Handwritten text: 20/10/2013 CENIDE

Handwritten text: 20/10/2013

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DO JUZADO ESPECIAL CIVEL DE PRAIA GRANDE / SP.

Paço
30/03

Processo nº 0009882-11.2003.8.26.0477 - COBRANÇA CONDOMÍNIO

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO REGINA LÚCIA, já devidamente qualificado nos autos do processo supracitado, que move em face de APARECIDA FRANCISCA MOURA SOUZA, em trâmite perante esse O Juízo e Ofício respectivo, através de sua advogada e bastante procuradora que esta subscrive, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento à r. decisão de fls. 157, juntar a inclusa planilha de débito, atualizada até 30/06/2015, no valor de R\$ 14.358,83 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e oito reais, oitenta e três centavos).

Requer, pois, o prosseguimento do feito com o deferimento do pedido formulado à fls. 156.

Termos em que,
P. Deferimento.

Praia Grande, 01 de julho de 2.015.

ERINEIDE DA CUNHA DANTAS - OAB/SP 143.992

- 3 JUL 2015

Planilha de Cálculo

161

Fil. 1 de 1

Autor: Cond Regina Lacia X Réu: apio 102
Processo: 0009882-11.2003.8.26.0477

Descrição	V. Principal	V. Correção	Juros	% Juros	Total
Principal	1.000,00				1.000,00
Juros		30.77104			30.77104
Total	1.000,00	30.77104			1.030,77

Descrição	Total
Total do Principal Corrigido	1.030,77
Total de Multas	5.766,60
Total de Juros	376,66
Total de Despesas Processuais	8.015,37
Subtotal	14.359,33
Total	14.359,33

Total do Cálculo

14.359,33

Valor calculado Juros sobre Multas
Juros Simples (Após o Novo Código Civil)
Parcela(s) parcelar(s) até 30/06/2015

Valor corrigido
Processo nº: 30/06/2015
Tribunal de Justiça de São Paulo
Causa nº: 59.1502013

DEBITO
TOTAL

EMBO

...do por Condomínio
...Souza, esta Voz
...transcrito e seg
...amento de expro
ANCISCA DE MO
...da Voz do Juiz
AZ SABER, nos q
...que, por este Ju
CIO REGINA LACIA
ANCISCA DE MO
03.8.26.0477 que
...postas a seguir.
...a 2ª página segun
...m e se encerra
...nda em 2ª p
...praça será condi
...icial Ltda. Tod
...m.br. O arrema
...correspondente
...era devido à Cre
...nação, assim
...scutado nos cas
...leirão. A publi
...espectivos pat
...sobre o apartam
...a, situado a Ri
...SP, com area
...n, correspond
...mo proprietá
...vendeu o im
...cente de n.º
...151.924.03
...os) atualizac
...un sub-roga

...nº, corre...
SP, com...
a, situad...
sobre o a...
especivo...
leilão. A...
ecutado n...
natação, a...
era devid...
correspon...
om.br. O...
ficial Ltda...
praça ser...
venda er...
min e se e...
a, a 2ª pra...
avendo lan...
expostas a...
03.8.26.04...
NCISCA D...
CIO REGI...
sa, que, po...
AZ SABE...
o, da Vara...
ANCISCA E...
tecimento...
to, transcr...
Souza,
do por

DEBITO
PTUAL

ENCARGO
UT

Total do Cálculo:	14.358,83
Subtotal:	14.358,83
Total de Despesas Processuais:	0,00
Total de Juros:	8.015,57
Total de Multas:	576,66
Total do Principal Corrigido:	5.766,60
Total	14.358,83
V. Juros	8.015,57
% Juros	139,0000%
V. Corrigido	5.766,60
Divisor	30.772104
	30.772104

res Corrigidos até: 30/06/2015

Processo nº: _____
 Classe - Assunto: _____
 Requerente: _____
 Requerido: _____
 000982-11.2003.826.0477
 Procedimento de Juizado Especial Cível - Denegar Condiciona
 Condiciona Emissão Regula Lata
 Aparecida Francisca de Moura Souza

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 16/07/2016, após estes autos concluídos sob o MMJ, Juiz(a) de Direito, Dra. Rosângela Martins
 Paula, Ex. Tariana Regina Forte E Silva, Escrevente Técnico Judiciário, digit.

Visos

Determino a realização da hasta por meio de leilão judicial eletrônico, autorizada
 pelo art. 689-A do CPC e regulamentado pelo Provimento CSJF nº 1625/2009, cujo instrumento,
 considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como
 medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no site do
 Fórum.

Nomeia a GESTORA JUDICIAL LANCE JUDICIAL, regulamentado cadastrado pelo
 Tribunal de Justiça a proceder a realização do leilão único, por meio de hasta pública eletrônica,
 observando-se o disposto nos artigos 686, 687 e 689-A, todos do CPC, assim como o Provimento
 CSJF nº 1625/2009.

Nos atos de divulgação da hasta pública deverá constar a data do leilão, devendo
 também ser noticiado ao Juízo.

Não serão admitidos lances inferiores a 01% (sessenta por cento) do valor da
 avaliação. A avaliação deverá ser atualizada até a data do protocolo do edital de acordo com a
 tabela do TISJP. A alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui
 explicitadas.

O leilão será realizado exclusivamente por **MEIO ELETRÔNICO**, através do
 portal [HTTP://www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e será presidido pela Gestora Judicial. Os
 interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico,
 fornecendo todas as informações solicitadas.

O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de
 seu advogado ou pessoalmente, se não tiver procurador constituído nos autos, devendo constar do
 edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado não se realizar efetivamente
 no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 238, parágrafo único, do CPC, e, em
 reforço, considerar-se-á a intimação feita por edital, nos termos do art. 687, §5º, do CPC.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Praia Grande, 06 de julho de 2016.

Int.

no estado em que se encontra.

a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem que será vendido obter, diretamente, material fotográfico para inserir no portal da Gestora Lance Judicial. Igualmente autorizo os funcionários da Lance Judicial, devidamente identificados, a além de providenciar a carga e extração de cópia dos autos, bem como de fotografias do bem.

responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, contato@lancejudicial.com.br, dos interessados em visitar o bem penhorado, cabendo aos devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, através do email Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da Lance Judicial,

por cento) sobre o valor do lance vencedor. reciam sobre o bem, além da comissão da Gestora Lance Judicial fixada em 5% (cinco Cumprir observar que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que

disponibilização no site do Fórum, devendo a serventia providenciar as imagens necessárias. avaliação do bem, fica dispensada a publicação do edital de leilão no DOE, bastando sua Diante do disposto no art. 686, §3º, do CPC, bem como considerando-se o valor da forma de realização do leilão. Pela imprensa, ficam as partes e a credora hipotecária intimadas das datas, locais e

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL



24

